ANEXO IV – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SESI – SP, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SENAI – SP, E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3° andar, bairro da Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Alexandre Ribeiro Pflug, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade nº xxx, expedido pelo xxxx e CPF nº xxxxx, doravante denominado simplesmente **SESI-SP**, **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, bairro da Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Regional, Ricardo Figueiredo Terra, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade nº xxxxx expedido pelo xxxx e CPF nº xxxxx, doravante denominado, simplesmente, **SENAI-SP**, e a **EMPRESA**, com sede na XXXXXX, CEP: XXXX - CIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada xxxxx.

Considerando que a Chamada de Projetos de Tecnologias para Saúde e Segurança do Trabalho tem por objeto financiar o desenvolvimento de soluções inovadoras, alinhadas aos grandes desafios da Indústria Paulista nas temáticas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), especialmente em áreas onde ainda existem lacunas para o desenvolvimento de produtos e serviços voltados à melhoria da segurança, saúde e produtividade no ambiente industrial.

Considerando que os projetos selecionados por meio desta Chamada devem gerar impactos mensuráveis para a produtividade dos ambientes de trabalho, segurança e saúde para os trabalhadores da indústria.

Considerando que no âmbito desta Chamada foi aprovado o projeto XXXXXXXXX" a ser executado pelo **SENAI-SP,** em parceria com **SESI-SP** e a **EMPRESA**.

Considerando que a **EMPRESA** tem o interesse no desenvolvimento do projeto denominado "XXXXX" que será desenvolvido dentro do escopo do Chamamento e deste acordo com base as etapas propostas, cuja aplicação será coordenada pelo **SENAI-SP** em conjunto com a **EMPRESA**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mútua cooperação entre as partícipes, visando a execução de projeto de inovação tecnológica para o desenvolvimento do produto denominado "XXXXXX".

1.2. O projeto será desenvolvido com base na descrição detalhada, requisitos, entregas e recursos constantes do **Anexo III – Plano de Projeto**, deste Acordo, aprovado nos termos da Chamada de Projetos de Tecnologias para Saúde e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partícipes se responsabilizam a:

I – Compete à EMPRESA:

a) Disponibilizar os ambientes e as informações necessárias para a realização dos testes e simulações que se fizerem necessários;

b) Disponibilizar os profissionais necessários para realizar os testes e simulações para o projeto em desenvolvimento;

c) Prestar ao **SESI-SP e SENAI-SP**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos;

d) Autorizar o **SESI-SP** e o **SENAI-SP** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação;

e) Facilitar a execução dos testes e simulações em desenvolvimento em suas instalações industriais;

f) Participar do financiamento da pesquisa, através da disponibilização de Homem hora – HH e dos recursos previstos na quantidade necessária para o desenvolvimento do trabalho, de acordo com o previsto na contrapartida financeira do projeto;

g) Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento do projeto;

h) Realizar as atividades conforme descritas no Plano de Projeto;

II – Compete ao SESI-SP e SENAI-SP:

a) Coordenar, monitorar e executar o Projeto, que consiste em:

i. Desenvolvimento do produto em questão, conforme características solicitadas pela **EMPRESA**;

ii. Esclarecer sobre as opções de insumos disponíveis no mercado para adicionar funcionalidade ao produto em questão;

iii. Apresentar relatórios de execução com os resultados do desenvolvimento, dados técnicos, formulações com ingredientes e benefícios funcionais dos produtos, incluindo o embasamento técnico necessário para a execução do produto “XXXXX”.

b) Participar da divulgação do Projeto através da publicação de artigos a ele referentes em mídias que serão devidamente acordadas entre as partícipes.

c) Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimentos técnicos e tecnológicos para orientar e supervisionar os profissionais da **EMPRESA** sobre o PROJETO;

d) Permitir o acesso de funcionários da **EMPRESA** e/ou técnicos por ela contratados, ao local de realização da plataforma de simulação;

e) Prestar à **EMPRESA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos; e

f) Designar os profissionais habilitados a operar, obedecendo ao projeto, os equipamentos necessários à realização dos testes e simulações.

III – Compete à EMPRESA, ao SESI-SP e ao SENAI-SP:

a) Elaborar, em conjunto, os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre os testes e simulações, e sobre o desenvolvimento do projeto e os resultados obtidos. Este Relatório deverá ser emitido em duas vias: uma ficará sob responsabilidade do **SENAI-SP** e a outra sob

responsabilidade da **EMPRESA** e uma cópia será disponibilizada eletronicamente ao **SESI-SP** por meio do XXXXXXX;

b) Participar, conjuntamente, do desenvolvimento e monitoramento do projeto;

c) Observar o **Acordo de Confidencialidade – Anexo II** celebrado que é parte integrante e complementar do presente Instrumento;

d) Prestar contas nos termos do a Chamada de Projetos de Tecnologias para Saúde e Segurança do Trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O Presente Acordo vigorará pelo prazo de 18 (dezoito meses) meses, contado da data aposta no documento, em caso de assinatura física, ou da da última assinatura, em caso de assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.

4.1. A **EMPRESA** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados, alocados à execução deste Acordo, bem como o **SESI-SP** e o **SENAI-SP** serão integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo.

4.1.1. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados do **SESI-SP** e/ou do **SENAI-SP** e/ou da **EMPRESA,** nem entre os empregados da EMPRESA e o **SESI-SP** e/ou o **SENAI-SP**. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e ao seu empregador, ficando a outra partícipe eximida de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

4.1.2. Se porventura uma das Partícipes vier a ser condenada ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado da outra Partícipe, aquela que pagou terá resguardado o direito de cobrar da outra não só o valor da condenação, mas também todas as despesas decorrentes, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, desde que tais valores sejam devidamente imputados mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLAUSULA QUINTA - DIREITOS DE PROPRIEDADE E ROYALTIES

(CONFORME ITEM 5 DA CHAMADA: SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO SESI-SP, DO SENAI-SP E DA EMPRESA PARCEIRA A NEGOCIAÇÃO DE TODO E QUALQUER DIREITO AUTORAL OU DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E ROYALTIES, RELATIVO A QUALQUER PRODUTO/PROCESSO/SERVIÇO DESENVOLVIDO OU CRIADO NO ÂMBITO DESTE EDITAL, DE NATUREZA TÉCNICA, ARTÍSTICA OU INTELECTUAL)

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. O presente instrumento não caracteriza qualquer compromisso de repasse de recurso entre as partícipes, devendo cada uma arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições nos termos desta cooperação e conforme recursos e contrapartidas constantes do **Anexo III – Plano de projeto**, deste Acordo, aprovado nos termos da Chamada.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA

7.1. Os casos de cancelamento e desistência serão tratados conforme os itens 11.5 e 11.6, respectivamente, da Chamada.

CLAUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer das partícipes, desde que notificada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os prazos de execução dos trabalhos, as obrigações assumidas com terceiros e os direitos advindos deste Acordo.

8.2. No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus termos aditivos, se houver, bem como de qualquer disposição legal que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da obrigação da Parte infratora de reparar os danos eventualmente causados.

8.2.1. Também ocorrerá rescisão imediata e unilateral pelas Entidades nos casos de:

a) Falsidade ou inexatidão das informações prestadas pela Empresa;
b) Comprovada má-fé ou fraude por parte da proponente;
c) Declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Empresa;
d) Quebra de confidencialidade por parte da Empresa;
e) Qualquer ato da Empresa que coloque em risco a reputação, a imagem ou os interesses do SESI-SP, SENAI-SP ou FIESP;
f) Não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do projeto.

8.2.2. Na hipótese de rescisão deste instrumento, persistirão todos os direitos de eventuais reembolsos de recursos tratados na Chamada.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

9.2. As comunicações entre as Partícipes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento, *par fac-símile* e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

9.3. Este Acordo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as participes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

9.4. Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **SESI-SP** e/ou ao **SENAI-SP** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da **EMPRESA**, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo à **EMPRESA**, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

9.5. Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente à **EMPRESA**, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes causados pela **EMPRESA** durante a execução da exposição.

9.6. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente **Acordo** não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

9.7. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das participes, em conformidade com a legislação aplicável.

9.8. Este Acordo de Cooperação e seus anexos constituem o entendimento completo entre as Partícipes, revogando quaisquer acordos ou entendimentos prévios, escritos ou verbais.

9.9. Os termos e condições deste Acordo obrigam as partícipes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1. Fazem parte integrante deste Acordo independentemente de transcrição os seguintes anexos:

a) Anexo III – Plano de projeto;
b) Anexo II – Acordo de Confidencialidade;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

11.1. As Partícipes envidarão seus melhores esforços para resolver, de forma amigável, quaisquer divergências oriundas deste instrumento.

11.2. Persistindo o conflito, as Partícipes obrigam-se a submeter a controvérsia à mediação extrajudicial, a ser conduzida por instituição especializada e reconhecida, previamente acordada entre as Partícipes, nos termos da Lei nº 13.140/2015. A mediação deverá ser instaurada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal de qualquer das Partícipes, e concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por comum acordo.

11.3. Apenas após frustrada a mediação, as Partícipes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo-SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com os seus termos, as Partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, admitida a utilização de assinatura eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXX de 2026.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamentos Regionais de São Paulo

_____
Representante Legal SESI-SP

_____
Representante Legal SENAI-SP

EMPRESA:

_____
Representante Legal da EMPRESA

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF